



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 4.272 DE 21 DE Maio DE 2021.**

Projeto de Lei nº 050/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à “**CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS**”, situada na Rua Goiás, nº 764, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Diretor Maicon da Costa Oliveira, devidamente inscrito no CPF nº 702.948.521-15 e portador do RG nº 051967206 IFP/RJ, a qual repassará o valor ao “**CONSELHO DA COMUNIDADE DE BARRA DO GARÇAS**”, devidamente inscrito no CNPJ nº 09.585.080/0001-69, situado na Rua Simeão Arraya, 763, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Presidente Eduardo dos Santos Vieira, devidamente inscrito no CPF nº 768.272.167-72 e portador do RG nº 051967206 IFP/RJ conforme minuta do Termo de Cooperação Técnica que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar a **CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS** e o **CONSELHO DA COMUNIDADE DE BARRA DO GARÇAS** nos reparos estruturais, assistência tecnológica e melhoramento do ambiente de trabalho dos servidores da Unidade.

**Art. 3º** - Compete a **CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

**Art. 4º** - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

**Art.6º**- O Termo de Cooperação poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso sejam descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT,

21 de maio

de 2021.

*Adilson*  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal